



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 39/CPI/DA/DCP/2022

**“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os Trabalhadores da
Direção Municipal de Higiene Urbana”**



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	5
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	6
Artigo 7.º Concorrentes	7
Artigo 8.º Agrupamentos	7
Artigo 9.º Proposta e documentos	7
Artigo 10.º Propostas variantes	8
Artigo 11.º Modo para a apresentação das propostas	8
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas	9
Artigo 13.º Abertura de propostas	9
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	10
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	10
Artigo 16.º Critério de adjudicação	10
Artigo 17.º Preço anormalmente baixo	10
Artigo 18.º Esclarecimentos e suprimientos das propostas	11
Artigo 19.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final	11
Artigo 20.º Adjudicação	12
Artigo 21.º Documentos de habilitação e modo de apresentação	13
Artigo 22.º Caução	13
Artigo 23.º Minuta e outorga do contrato	14
Artigo 24.º Despesas e encargos	14
Artigo 25.º Impugnações administrativas	15
Artigo 26.º Prevalência	15
Artigo 27.º Legislação aplicável	15



ANEXO I Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD)	16
ANEXO II Minuta da Proposta	17
ANEXO III Modelo de declaração	18
ANEXO IV Modelo de avaliação de propostas	31
ANEXO V Modelo de declaração	34
ANEXO VI Modelo de Garantia Bancária	35
ANEXO VII Modelo de Seguro Caução	36
ANEXO VIII Modelo de Guia de Depósito.....	37



Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os Trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana" e é constituído pelos lotes a seguir discriminados cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos:

- a) LOTE 1 – Luvas de Proteção
- b) LOTE 2 – Proteção Auditiva
- c) LOTE 3 – Proteção Respiratória;
- d) LOTE 4 – Proteções para Face e Corpo;
- e) LOTE 5 – Calçado de Trabalho
- f) LOTE 6 – Sapato com Proteção S3.
- g) LOTE 7 – Bota com Proteção S3

2. Os concorrentes podem apresentar proposta para um, vários ou todos os Lotes objeto do presente concurso, devendo, no entanto, apresentar proposta para a aquisição de todos os bens que integram cada um dos lotes a que concorrem.

3. Este procedimento reveste a forma de concurso público sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o Regulamento Delegado UE 2019/1828 da Comissão Europeia, de 30 de outubro de 2019, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual face às alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com vista à celebração de um contrato de aquisição de bens móveis.

4. Os bens objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) 18143000-3, correspondentes à descrição de "Equipamento (vestuário) de proteção", indicado no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal de Higiene Urbana, sito na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa, freguesia dos Olivais, sendo o concurso realizado através do Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25, 9.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta n.º 765/2022, na Reunião de Câmara Extraordinária n.º 63 de 28 de novembro de 2022, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 36.º, todos do CCP.



2. A assunção de compromissos plurianuais foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 7 de dezembro de 2022, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou no seu Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, ambos os diplomas legais na sua redação atual.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “acinGov”, mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “acinGov”, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.



2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP, a prorrogação de prazo não pode ser inferior a seis dias.
5. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se



imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º **Concorrentes**

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º **Agrupamentos**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9.º **Proposta e documentos**

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - Anexo I - disponível em www.base.gov.pt/deucp, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
 - i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
 - iii) “Carregar documento” – Selecionar o ficheiro “espd-request.xml” disponibilizado pela Entidade Adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, disponível na plataforma eletrónica acinGov <https://www.acingov.pt>;
 - iv) Selecionar o país onde está localizada a sua empresa;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta:
 - i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante;



ii) Fichas técnicas, em português;

iii) Certificados de qualidade emitidos por entidade competente, de todos os bens identificados em cada um dos lotes que o concorrente concorre ou declarações de conformidade dos bens constituintes do anexo I do Caderno de Encargos, caso alguma das peças não se encontre expressamente certificada (quando aplicável);

2.O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

3.Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4.Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6.No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.

7.Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

Artigo 10.º **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º **Modo para a apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.

2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a



certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*”, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 13.º

Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “*acinGov*”.

2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.



Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores de avaliação e restantes regras constantes do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o **Anexo IV** do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.

2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, por lote, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

a) Preço Total 20%;

b) Qualidade 70%;

c) Prazo de entrega 10%.

3. A adjudicação é efetuada ao concorrente que obtiver a classificação mais elevada, por lote.

4. Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa, a proposta que obtenha melhor classificação no fator “Qualidade”. Mantendo-se o empate, considerar-se-á a classificação obtida no fator “Preço Total” e assim sucessivamente.

5. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate **entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada** na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Caso todas as propostas sejam excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

- a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;
- b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
- c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

5. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

6. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

7. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.

8. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

9. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 19.º **Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º **Documentos de habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.¹
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.¹
7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

13. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

14. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas

Artigo 21.º

Caução

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

3. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos VI, VII e VIII** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 22.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.



4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º **Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução e emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

2. São, ainda, encargos do cocontratante os emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 24.º **Informação sobre proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de



retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 25.º **Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “*acinGov*”.

Artigo 26.º **Prevalência**

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 27.º **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.



ANEXO I

Concursos Públicos Internacionais

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD)

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]
Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.



ANEXO II

Minuta da Proposta

PREENCHER UM EXEMPLAR POR CADA LOTE

1 - ... (nome(s), número(s) de documento de identificação e morada(s)), na qualidade de representante(s) legal(is), com poderes para o presente ato, de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de Concurso Público para “Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os Trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana – Processo n.º 39/CPI/DA/DCP/2022, a que corre declara(m), sob compromisso de honra, que a(s) entidade(s) sua(s) representada(s), em caso de adjudicação da sua proposta, se compromete(m) a fornecer todos os bens objeto do respetivo contrato, de acordo com os seguintes atributos, termos e condições:

Preço do lote n.º ____ a que concorre _____, _____ € (por extenso _____ euros).

Preço do lote n.º ____ a que concorre _____, _____ € (por extenso _____ euros).

(reduzir ou acrescentar linhas consoante os lotes a que concorre)

(Aquisição de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os Trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana ____)

- a) Valor unitário do epi,: _____ (euros em algarismos e por extenso) ¹;
- b) Prazo máximo de entrega, em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos: _____ dias úteis ;
- c) Prazo de garantia, em conformidade com o disposto na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos: _____ meses.
- d) Intervalo de tamanhos a fornecer _____.

Às quantias supramencionadas acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que se compromete(m) a executar o respetivo contrato em conformidade com o conteúdo do respetivo Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita(m) como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

(...)



Data

Assinatura

ANEXO III

Modelo de avaliação de propostas

- Em todos os lotes a concurso, os artigos integrantes nos mesmos são sujeitos à realização de testes pelos trabalhadores, em contexto de trabalho efectivo, para avaliar a qualidade dos equipamentos propostos, resultando daí um questionário de satisfação;
- As amostras dos artigos não admitidos a concurso podem ser recuperadas, 10 dias após a adjudicação;

1) O critério de adjudicação fixado é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade multifator tendo em consideração os seguintes fatores e ponderações:

- a. **Qualidade** 70 %
- b. **Preço Total** 20 %
- c. **Prazo de Entrega**..... 10 %

A adjudicação é efetuada ao concorrente que obtiver a classificação mais elevada, por lote.

2) Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa, a proposta que obtenha melhor classificação no fator “Qualidade”. Mantendo-se o empate, considerar-se-á a classificação obtida no fator “Preço Total” e assim sucessivamente.

- a. Persistindo o empate, aplicar-se-á o sorteio e a proposta será selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, o qual será notificado aos concorrentes, e do qual se lavrará a respetiva Ata.

3) Para definição das fórmulas será utilizada a seguinte simbologia:

- a. CF = Classificação Final
- b. Q = Classificação Qualidade
- c. Cp = Classificação do Preço total
- d. Pe = Classificação do Prazo de entrega

4) A classificação final resultará assim, da seguinte fórmula:

$$C_F = 70\% Q + 20\% C_P + 10\%P_e$$

Todos os factores e subfactores são ponderados numa escala de 0 a 20.



a) Qualidade (Q)

A aferição do factor qualidade do **Total de Artigos** por lote, é obtido da seguinte forma:

$$Q \text{ Lote} = \text{Média Ponderada} = \frac{(n^{\circ} \text{ Artigos} \times \text{pontuação do fator qualidade por artigo}) + \dots}{T \text{ artigos}}$$

Em que:

T artigos - Totalidade de artigos do lote

O fator **Qualidade de Cada Artigo** será avaliado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do fator Qualidade por Artigo} = (QPA/QMA) \times 100$$

Em que:

QPA = Qualidade da Proposta em Análise= Soma da pontuação adquirida em cada fator de qualidade avaliado (em pontos);

QMA = Qualidade Máxima Atribuída por artigo (em pontos)

Para efeitos de valoração do fator Qualidade será atribuída a cada um dos artigos dos Lotes 1 a 5, a pontuação abaixo definida, considerando as características técnicas dos artigos propostos e definidas nas respetivas fichas técnicas:

LOTE 1 - LUVAS DE PROTEÇÃO	
1.1	Luvas descartáveis em nitrilo, microtexturadas, sem pó
1.2	Luvas de manutenção geral – oficina
1.3	Luvas em pele de bovino tipo "chefe"
1.4	Luvas anti-vibração acolchoadas
1.5	Luvas de soldar em crute
1.6	Luvas de proteção contra riscos químicos
1.7	Luvas de manutenção geral – verão (Higiene Urbana)
1.8	Luvas de manutenção geral – inverno (Higiene Urbana)



LOTE 1 – Luvas descartáveis		Pontuação
1.	Espessura	
	0,12 mm	100
	0,13 mm	25
2.	Textura	
	Microtexturada na palma da mão e dedos	100
	Microtexturada nos dedos	25

LOTE 1- Luvas de manutenção geral - oficina		Pontuação
1.	Malha	
	Galga 15	100
	Galga entre 13 e 14	50
	Galga entre 16 e 18	25
2.	Composição do revestimento da palma da mão e dedos	
	Em nitrilo	100
	Em poliuretano	25

LOTE 1 – Luvas tipo "chefe"		Pontuação
1.	Ajuste do punho	
	Com elástico	100
	Com velcro	25
2.	Espessura	
	Entre 0.8 e 1.0mm	100
	Superior a 1.0mm	50
	Inferior a 0.8mm	25

LOTE 1 – Luvas anti-vibração		Pontuação
1.	Ajuste do punho	
	Com velcro	100
	Com elástico	50
	Com molas	25
2.	Proteção contra vibrações	
	Superior ou igual a 300Hz	100
	Inferior a 300Hz	25

LOTE 1 – Luvas de soldar grossas em crute		Pontuação
1.	Revestimento interior	
	Em 100% algodão	100
	Sintético	25
2.	Comprimento do cano	
	Entre 14 e 15cm	100



	Superior a 15cm	50
	Inferior a 14cm	25

LOTE 1 – Luvas de proteção contra riscos químicos		Pontuação
1.	Revestimento	
	Duplo	100
	Simples	25
2.	Comprimento da luva	
	35cm	100
	Inferior a 35cm	25

LOTE 1- Luvas de manutenção geral – verão (Higiene Urbana)		Pontuação
1.	Malha	
	Galga 13	100
	Galga entre 10 e 12	50
	Galga entre 14 e 16	25
2.	Composição do revestimento da palma da mão e dedos	
	Em poliuretano	100
	Em nitrilo	25
3.	Revestimento da palma da mão e dedos	
	Simples	100
	Duplo	25

LOTE 1- Luvas de manutenção geral - inverno (Higiene Urbana)		Pontuação
1.	Malha	
	Galga 18	100
	Galga entre 15 e 17	50
	Superior a 18	25
2.	Composição do revestimento da palma da mão e dedos	
	Em nitrilo	100
	Em poliuretano	25
3.	Revestimento da palma da mão e dedos	
	Duplo	100
	Simples	25
4.	Reforçada entre o polegar e indicador	
	Com reforço	100
	Sem reforço	25



LOTE 2 - PROTEÇÃO AUDITIVA	
2.1	Protetores auriculares (silicone) reutilizáveis com cordão
2.2	Auscultadores/Abafadores de proteção
2.3	Kit de esponjas de substituição para abafadores de proteção compatíveis com o modelo fornecido

LOTE 2- Protetores auriculares (silicone) reutilizáveis		Pontuação
1.	SNR	
	27 dB	100
	Superior a 27dB	25
2.	Acondicionamento dos auriculares	
	Em caixa individual	100
	Sem caixa	25

LOTE 2- Auscultadores/Abafadores de proteção		Pontuação
1.	SNR	
	31 dB	100
	Superior a 31 dB	25
2.	Bolsa de acondicionamento individual	
	Com bolsa individual	100
	Sem bolsa	25

LOTE 2- Kit de esponjas de substituição para abafadores de proteção		Pontuação
1.	Grau de compatibilidade	
	Da marca dos abafadores propostos	100
	Universais	25



LOTE 3 - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA	
3.1	Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2)
3.2	Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2) com carvão ativo
3.3	Filtros para semi-máscaras tipo ABEK1P3 (compatíveis com 3M - série 6000 ou Würth - ref.ªHM 173)

LOTE 3- Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2)		Pontuação
1.	Forma da máscara	
	Pré-formadas na zona do nariz	100
	Redondas na zona do nariz	25
2.	Sistema de fixação	
	Bandas elásticas ajustáveis	100
	Bandas elásticas fixas	25

LOTE 3- Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2) com carvão ativo		Pontuação
1.	Forma da máscara	
	Pré-formadas na zona do nariz	100
	Redondas na zona do nariz	25
2.	Sistema de fixação	
	Bandas elásticas ajustáveis	100
	Bandas elásticas fixas	25

LOTE 3- Filtros para semi-máscaras tipo ABEK1P3 (compatíveis com 3M - série 6000 ou Würth - ref.ªHM 173)		Pontuação
1.	Grau de compatibilidade	
	Da marca das máscaras indicadas	100
	Universais	25



LOTE 4 - PROTEÇÕES PARA FACE, CORPO E CABEÇA	
4.1	Óculos panorâmicos com elástico (compatíveis com óculos de prescrição)
4.2	Óculos haste simples
4.3	Óculos para trabalhos de soldadura DIN 5
4.4	Vidros escuros para as máscaras de soldar DIN 9 a 11
4.5	Vidros transparentes para as máscaras de soldar
4.6	Fatos descartáveis de proteção contra produtos nocivos tipo tyvek
4.7	Máscara de soldar eletrónica com regulação
4.8	Componentes para a máscara de soldar eletrónica
4.9	Casacos em croute para soldadura
4.10	Aventais em croute para soldadura
4.11	Capacete de proteção para trabalhos em altura

LOTE 4- Óculos panorâmicos com elástico (compatíveis com óculos de prescrição)		Pontuação
1.	Lentes	
	Com tratamento anti-risco (maior durabilidade)	100
	Sem tratamento anti-risco	25

LOTE 4- Óculos haste simples		Pontuação
1.	Lentes	
	Com tratamento anti-risco (maior durabilidade)	100
	Sem tratamento anti-risco	25
2.	Haste	
	Ajustável	100
	Tamanho único	25
3.	Armação	
	Com sistema vedante para proteção total	100
	Simples sem sistema vedante	25

LOTE 4- Óculos para trabalhos de soldadura		Pontuação
1.	Lentes	
	Com tratamento anti-risco (maior durabilidade)	100
	Sem tratamento anti-risco	25
2.	Pala elevatória	
	Sim	100
	Não	25
LOTE 4- Vidros escuros para as máscaras de soldar DIN 9 a 11		Pontuação



1.	Identificação no próprio vidro	
	Existente	100
	Inexistente	25

LOTE 4- Vidros transparentes para as máscaras de soldar		Pontuação
1.	Vidros	
	Com tratamento anti-risco (maior durabilidade)	100
	Sem tratamento anti-risco	25

LOTE 4- Fatos descartáveis de proteção contra produtos nocivos tipo tyvek		Pontuação
1.	Capuz	
	Sim	100
	Não	25
2.	Ajuste nos punhos e tornozelos	
	Com elásticos	100
	Com fitas	25

LOTE 4- Máscara de soldar eletrónica com regulação		Pontuação
1.	Visibilidade em modo claro	
	DIN 4	100
	DIN 3	25
2.	Regulação em modo escuro	
	DIN 9-13	100
	DIN 8-12	25

LOTE 4- Componentes para a máscara de soldar eletrónica		Pontuação
1.	Grau de compatibilidade	
	Da marca das máscaras propostas	100
	Universais	25

LOTE 4- Casacos em croute para soldadura		Pontuação
1.	Aperto frontal	
	Velcro	100
	Molas	25
2	Punhos ajustáveis	
	Velcro	100
	Elástico	25



LOTE 4- Aventais em croute para soldadura		Pontuação
1.	Zona do pescoço ajustável	
	Sim	100
	Não	25
2	Cintura ajustável	
	Sim	100
	Não	25

LOTE 4- Capacete de proteção para trabalhos em altura		Pontuação
1.	Sistema de ajuste do arnês (cerra-nuca)	
	Roda de ajuste	100
	Banda plástica tipo cinto com furação	25
2	Peso	
	Inferior ou igual a 400g p	100
	Superior a 400g	25



LOTE 5 – CALÇADO DE TRABALHO COM PROTEÇÃO	
5.1	Bota de Soldador
5.2	Bota de água / Galocha
5.3	Sapato sem proteção (homem)

LOTE 5- Bota de Soldador		Pontuação
1.	Sistema de fecho e proteção	
	Velcro	100
	Fivela	25

LOTE 5- Bota de água / Galocha		Pontuação
1.	Proteção na zona do tornozelo	
	Sim	100
	Não	25
2.	Intervalo de tamanhos	
	35-47 ou superior	100
	36-47 ou superior	25

LOTE 5- Sapato sem proteção (homem)		Pontuação
1.	Sola antiderrapante	
	PU diretamente injetado	100
	Outro	25

Para efeitos de valoração do fator Qualidade dos artigos dos Lotes 6 a 7, a pontuação será atribuída pelo resultado dos questionários aplicados aos trabalhadores que testaram o calçado de acordo com a adequabilidade à atividade desenvolvida

LOTE 6 – SAPATO COM PROTEÇÃO S3	
6.1	Sapato S3

LOTE 7 – BOTA COM PROTEÇÃO S3	
7.1	Bota S3



Para os artigos sujeitos a **TESTE**, será feita a avaliação da seguinte forma:

$$Q_{\text{artigo em teste}} = (L+F+Ca+A+R)/5$$

Em que:

L – Leveza

F – Flexibilidade

Ca – Capacidade de absorção

A – Aderência (Antiderrapante)

R – Rigidez do calçado

Estes dados constam do questionário de satisfação a preencher pelos trabalhadores após o teste do calçado, sendo que a conversão para classificação quantitativa é feita com base na seguinte tabela:

Dados do Questionário	Classificação
Muito satisfeito	20,00
Satisfeito	10,00
Pouco satisfeito	5,00



b) Preço total geral dos artigos constantes no Anexo IV (C_P)

LOTE 1 - LUVAS DE PROTEÇÃO

a) Para obter a avaliação deste factor será considerado o valor máximo de 422.000,00 €.

b) Para obter a classificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = 19 \times [(422.000,00 - PT_{pro}) / (422.000,00)] + 1$$

Em que:

PT_{pro} = Preço total do somatório dos preços dos bens indicado pelo concorrente em análise para o referido lote

LOTE 2 - PROTEÇÃO AUDITIVA

a) Para obter a avaliação deste factor será considerado o valor máximo de 22.000,00 €.

b) Para obter a classificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = 19 \times [(22.000,00 - PT_{pro}) / (22.000,00)] + 1$$

Em que:

PT_{pro} = Preço total do somatório dos preços dos bens indicado pelo concorrente em análise para o referido lote

LOTE 3 - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

a) Para obter a avaliação deste factor será considerado o valor máximo de 23.000,00 €.

b) Para obter a classificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = 19 \times [(23.000,00 - PT_{pro}) / (23.000,00)] + 1$$

Em que:

PT_{pro} = Preço total do somatório dos preços dos bens indicado pelo concorrente em análise para o referido lote

LOTE 4 - PROTEÇÃO PARA FACE E CORPO

a) Para obter a avaliação deste factor será considerado o valor máximo de 11.000,00 €.

b) Para obter a classificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = 19 \times [(11.000,00 - PT_{pro}) / (11.000,00)] + 1$$

Em que:



PTpro = Preço total do somatório dos preços dos bens indicado pelo concorrente em análise para o referido lote

LOTE 5 - CALÇADO DE TRABALHO

a) Para obter a avaliação deste factor será considerado o valor máximo de 17.000,00 €.

b) Para obter a classificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = 19 \times [(17.000,00 - PTpro)/(17.000,00)] + 1$$

LOTE 6 - SAPATO DE TRABALHO COM PROTEÇÃO

a) Para obter a avaliação deste factor será considerado o valor máximo de 165.000,00 €.

b) Para obter a classificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = 19 \times [(165.000,00 - PTpro)/(165.000,00)] + 1$$

LOTE 7 - SAPATO DE TRABALHO COM PROTEÇÃO

a) Para obter a avaliação deste factor será considerado o valor máximo de 240.000,00 €.

b) Para obter a classificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = 19 \times [(240.000,00 - PTpro)/(240.000,00)] + 1$$

c) Prazo de entrega (Pe)

Na classificação deste factor de apreciação Prazo de Entrega, será aplicado a seguinte formula, para cada um dos lotes, arredondado à segunda casa decimal:

$$Pe = (597 - 19 \times D) / 27$$

D = número de dias indicado pelo concorrente na sua proposta.

Neste factor de apreciação, será classificado o Prazo de Entrega indicado pelos concorrentes, em dias, considerando que temos:

Prazo máximo de entrega = 30 dias

Prazo mínimo de entrega = 3 dias (abaixo deste valor, será considerado 20 valores).

Se algum dos concorrentes, não apresentar um valor para o prazo de entrega ou o mesmo for superior a 30 dias, será excluído.

No caso de apresentação de prazos de entrega diferenciados, será considerado o maior dos prazos indicados.



ANEXO IV

QUADROS RESUMO DOS LOTES

LOTE 1 - LUVAS DE PROTEÇÃO					
Quantidade Estimada		Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário	Preço Total
5000	cx	1.1	Luvras descartáveis em nitrilo, microtexturadas, sem pó		
4000	pares	1.2	Luvras de manutenção geral - oficina		
1500	pares	1.3	Luvras em pele de bovino tipo "chefe"		
40	pares	1.4	Luvras anti-vibração acolchoadas		
150	pares	1.5	Luvras de soldar grossas em crute		
500	pares	1.6	Luvras de proteção contra riscos químicos		
30000	pares	1.7	Luvras de manutenção geral - verão (Higiene Urbana)		
20000	pares	1.8	Luvras de manutenção geral - inverno (Higiene Urbana)		
(PTg) PREÇO TOTAL GERAL DO LOTE					

LOTE 2 - PROTEÇÃO AUDITIVA					
Quantidade Estimada		Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário	Preço Total
500	un	2.1	Protetores auriculares (silicone) reutilizáveis com cordão		
1000	un	2.2	Auscultadores/Abafadores de proteção		
100	par	2.3	Kit de esponjas de substituição para abafadores de proteção compatíveis com o modelo fornecido		
(PTg) PREÇO TOTAL GERAL DO LOTE					

LOTE 3 - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA					
Quantidade Estimada		Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário	Preço Total
5000	un	3.1	Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2)		
2000	un	3.2	Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2) com carvão ativo		
30	pares	3.3	Filtros para semi-máscaras tipo ABEK1P3 (compatíveis com 3M - série 6000 ou Wurth - ref.ªHM 173)		
(PTg) PREÇO TOTAL GERAL DO LOTE					



LOTE 4 - PROTEÇÃO PARA FACE E CORPO					
Quantidade Estimada		Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário	Preço Total
200	un	4.1	Óculos panorâmicos com elástico (compatíveis com óculos de prescrição)		
500	un	4.2	Óculos haste simples		
25	un	4.3	Óculos para trabalhos de soldadura com pala elevatória DIN 5		
150	un	4.4	Vidros escuros para as máscaras de soldar DIN 9 a 11		
300	un	4.5	Vidros transparentes para as máscaras de soldar		
250	un	4.6	Fatos descartáveis de proteção contra produtos nocivos tipo tyvek		
25	un	4.7	Máscara de soldar eletrónica com regulação		
50	un	4.8	Componentes para a máscara de soldar eletrónica		
10	un	4.9	Casacos em croute para soldadura		
20	un	4.10	Aventais em croute para soldadura		
10	un	4.11	Capacete de proteção para trabalhos em altura		
(PTg) PREÇO TOTAL GERAL DO LOTE					

LOTE 5- CALÇADO DE TRABALHO					
Quantidade Estimada		Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário	Preço Total
15	Par	5.1	Bota de Soldador		
15	Par	5.2	Sapato sem proteção (homem)		
600	Par	5.3	Bota de água / Galocha		
(PTg) PREÇO TOTAL GERAL DO LOTE					

LOTE 6- SAPATO DE TRABALHO COM PROTEÇÃO					
Quantidade Estimada		Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário	Preço Total
2500	Par	6.1	Sapato S3		
(PTg) PREÇO TOTAL GERAL DO LOTE					

LOTE 7- BOTA DE TRABALHO COM PROTEÇÃO					
Quantidade Estimada		Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário	Preço Total
3500	Par	7.1	Bota S3		
(PTg) PREÇO TOTAL GERAL DO LOTE					



NOTA: As características dos artigos a fornecer constam das características técnicas apresentadas na cláusula 30ª do CE “Características técnicas dos artigos”.



ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º. 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)

Pagamento



ANEXO VII

Modelo de Seguro Caução

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



ANEXO VIII

Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.